

É uma Cidade que, quando se chega, não se consegue mais viver sem ela. Sem esquecer, claro, de Franca e do meu rancho. Então, de mãos dadas com São Paulo, me sinto muito orgulhosa Vereadora Noemi Nonato e Presidente José Américo, em receber esse título. De ser a mais nova cidadã paulistana.

Toda vez que recebo uma homenagem tão significativa como essa, posso dizer que tenho um grande compromisso com o Brasil. Sinto-me responsável e convoco todos vocês a entrar numa onda positiva, pois o Brasil é o local onde viverão nossos filhos, nossos netos e, por isso, temos de continuar ajudando a construir esse País e não destruí-lo. Farei tudo, com responsabilidade ainda maior, para transformar a Cidade de São Paulo em um local cada dia melhor, pois, agora, também sou cidadã paulistana.

Muito obrigada e um beijo no coração de todos vocês. (Palmas).

A SRA. CECILIA DE ARRUDA - Para o encerramento oficial, anunciamos as palavras do Presidente da Câmara Municipal de São Paulo Vereador José Américo.

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) - Agradecemos a todos vocês que vieram parabenizar a homenageada. Agradeço à Luiza e, saiba, esse título é para trazê-la ainda mais para São Paulo. Ele agarra a senhora aqui, para ficar mais tempo com a gente. Agradecemos por ser essa pessoa maravilhosa que é.

Um grande abraço a todos. Meus parabéns à Vereadora Noemi Nonato pela brilhante ideia de homenagear a Luiza. Um abraço aos filhos da Luiza, Frederico e Ana Luiza. Um grande abraço também ao Gilson, amigo de tantos anos. Boa noite a todos.

Está encerrada a presente sessão solene.

SECRETARIA DAS COMISSÕES - SGP-1

EQUIPE DA SECRETARIA DAS COMISSÕES DO PROCESSO LEGISLATIVO – SGP - 12

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Convida o público interessado a participar da Audiência Pública que esta Comissão realizará tendo como objeto as seguintes matérias:

1) PL 85/2012 - Autor: Ver. NATALINI (PV) - ALTERA A LEI 13.701 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2003 DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (REF. A INCIDÊNCIA DE ISS SOBRE PRODUTOS E SERVIÇOS GERADOS PELA INDÚSTRIA GRÁFICA)

2) PL 393/2012 - Autor: Ver. DAVID SOARES (PSD) - INCLUI NOVO DISPOSITIVO NA LEI Nº 15.406, DE 8 DE JULHO DE 2011 QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA NOTA FISCAL PAULISTANA E COLETA SELETIVA DE LIXO E FIXA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

3) PL 338/2013 - Autor: Ver. EDUARDO TUMA (PSDB) - INSTITUI O CÓDIGO DE DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRIBUINTE NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

4) PL 601/2013 - Autor: Ver. GEORGE HATO (PMDB) - ALTERA A LEI Nº 14.107/2005, QUE DISPÕE SOBRE O PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL E CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS.

Data: 04/06/2014

Horário: 10:00 h

Local: Auditório Prestes Maia - 1º andar

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Convida o público interessado a participar da Audiência Pública que esta Comissão realizará tendo como objeto as seguintes matérias:

Pauta da 9ª AUDIÊNCIA PÚBLICA do ano de 2014

PROJETOS:

1) PL 488/2011 - Autor: Ver. DALTON SILVANO (PV) - DISPÕE SOBRE NORMAS E CRITÉRIOS PARA A INSTALAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE BRINQUEDOS DE DIVERSÃO EM BUFFETS INFANTIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2) PL 663/2013 - Autor: Ver. MARQUITO (PTB) - DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE PESSOAS DESAPARECIDAS EM MEIOS DE COMUNICAÇÃO E ESTABELECIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

3) PL 726/2013 - Autor: Ver. GEORGE HATO (PMDB) - DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO SKATE, DO PATINS E DO BMX COMO ATIVIDADES INTEGRANTES DA DISCIPLINA DE EDUCAÇÃO FÍSICA NO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

4) PL 836/2013 - Autor: Ver. DAVID SOARES (PSD) - AUTORIZA O EXECUTIVO A CRIAR INCENTIVO PARA OS BONS PAGADORES NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

5) PL 886/2013 - Autor: Ver. CORONEL TELHADA (PSDB); Ver. FLORIANO PESARO (PSDB); Ver. ARI FRIEDENBACH (PROS); Ver. PAULO FIORILO (PT); Ver. JOSE AMERICO (PT); Ver. NATALINI (PV); Ver. JOSÉ POLICE NETO (PSD); Ver. MARCO AURELIO CUNHA (PSD); Ver. RICARDO YOUNG (PPS) - CRIA O PROGRAMA DE INTERCÂMBIO EDUCACIONAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

6) PL 893/2013 - Autor: Ver. PAULO FRANGE (PTB) - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR SEGURO DE VIDA E POR INVALIDEZ PERMANENTE, TOTAL OU PARCIAL, EM GRUPO, PARA OS CONSELHEIROS TUTELARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data: 04/06/2014

Horário: 13:30 h

Local: Plenário 1º de Maio - 1º andar

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

Pauta da 8ª AUDIÊNCIA PÚBLICA do ano de 2014

Data: 04/06/2014

Horário: 14:00 h

Local: Salão Nobre Presidente João Brasil Vita - 8º andar

1) PL 242/2013 - Autor: Ver. REIS (PT); Ver. MARTA COSTA (PSD) - REGULAMENTA A COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS AO PÚBLICO INFANTIL NA CIDADE DE SÃO PAULO.

2) PL 420/2013 - Autor: Ver. JAIR TATTO (PT) - INSTITUI O BILHETE ÚNICO INFANTIL.

3) PL 451/2013 - Autor: Ver. TONINHO VESPOLI (PSOL); Ver. NABIL BONDUKI (PT); Ver. NATALINI (PV); Ver. DALTON SILVANO (PV); Ver. GOULART (PSD); Ver. RICARDO YOUNG (PPS) - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INCLUSÃO DE ALIMENTOS ORGÂNICOS NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

4) PL 499/2013 - Autor: Ver. LAÉRCIO BENKO (PHS) - DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE TRATAMENTO CONTRA A DEPRESSÃO INFANTIL E NA ADOLESCÊNCIA NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS.

5) PL 541/2013 - Autor: Ver. WADIH MUTRAN (PP) - DISPÕE SOBRE A INTRODUÇÃO DE NORMAS PARA A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO E DE RASTREABILIDADE DE TODOS OS INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS UTILIZADOS NA REDE PÚBLICA E PARTICULAR DOS HOSPITAIS LOCALIZADOS NA JURISDIÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

6) PL 639/2013 - Autor: Ver. CORONEL CAMILO (PSD) - PRIORIZA VAGAS EM CRECHES PARA CRIANÇAS EM IDADE COMPATÍVEL, FILHAS(OS) DE MULHERES POLÍCIAS-MILITARES, POLÍCIAS-CIVIS E GUARDAS CIVIS METROPOLITANOS.

7) PL 727/2013 - Autor: Ver. MARCO AURELIO CUNHA (PSD) - DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS PARA CRIANÇAS COM FORMA DE APRESENTAÇÃO SEMELHANTE A DE BEBIDAS ALCOÓLICAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

Pauta da 9ª AUDIÊNCIA PÚBLICA do ano de 2014

Data: 06/06/2014

Horário: 10:00 h

Local: Subprefeitura de Vila Prudente - Av. do Oratório, 172

- Jd. Independência

Tema: "Construção de Unidade Básica de Saúde - UBS - Vila Ema"

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER 709/2014 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 410/2011.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Vereador Aurélio Nomura, que "determina que os novos sistemas de iluminação pública em avenidas e logradouros, no âmbito do município de São Paulo, sejam dotados de Tecnologias de Máxima Eficiência Energética, e estabelece prazo para a adequação dos sistemas já instalados e dá outras providências."

Nos termos do projeto, torna-se obrigatório o uso de Tecnologias de Máxima Eficiência Energética nos Sistemas de Iluminação Pública em Avenidas e Logradouros no âmbito do município de São Paulo. Deverão ser consideradas as tecnologias testadas e aprovadas para os critérios de máxima eficiência, como também a sustentabilidade e a logística reversa, nos novos projetos de iluminação pública da Cidade.

Há, também, regra determinando que os atuais sistemas instalados nestes locais devam ser substituídos nas renovações periódicas dos projetos, ou, no prazo improrrogável de 10 anos.

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, "as ações que visam à eficiência no setor de Iluminação Pública sempre resultam em melhorias não só na segurança pública, mas também no conforto da população, no fomento do turismo, na melhoria da qualidade de vida e devem considerar, além de tudo isso, o combate ao desperdício de energia elétrica, que faz com que as Prefeituras reduzam os seus custos, indicando uma postura pró-ativa, moderna e de respeito ao contribuinte."

Em vista do exposto, a Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL ao projeto, em seus termos originais.

Sala da Comissão de Administração Pública, 28 de maio de 2014.

Mário Covas Neto (PSDB) - Presidente

Donato (PT)

Gilson Barreto (PSDB) - Relator

Marquito (PTB)

David Soares (PSD)

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA

PARECER Nº 705/2014 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 842/2013.

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Mário Covas Neto e Toninho Vespoli, cria o Bilhete Especial do Desempregado no âmbito municipal e dá outras providências.

Para que o trabalhador desempregado possa ter direito ao bilhete, que terá validade de 90 dias, deverá preencher os seguintes requisitos:

- Tenha trabalhado pelo menos seis meses no último emprego, com carteira assinada;
- Tenha sido demitido sem justa causa; e,
- Efetuar a solicitação no período compreendido entre o primeiro e o sexto mês contados da data de demissão.

O autor argumenta que a iniciativa minimiza os danos causados aos trabalhadores quando perdem o emprego sem justa causa. O benefício também incentiva o cidadão a buscar novo trabalho sem ter de se preocupar com os custos de sua locomoção.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto de lei.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se FAVORAVELMENTE à aprovação da propositura.

Tendo em vista que o projeto visa amparar os trabalhadores recém-demitidos, permitindo que eles se locomovam gratuitamente para procurar um novo emprego, quanto ao mérito, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia é FAVORÁVEL à aprovação da propositura.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 28/5/2014

Senival Moura – PT – Presidente

Ari Friedenbach - PRB – Relator

Atílio Francisco – PRB

Aurélio Miguel – PR

Marco Aurélio Cunha - PSD

Vavá - PT

PROPOSTAS DE EMENDAS AO SUBSTITUTIVO APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO EM 30 DE ABRIL DE 2014 AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a INCLUSÃO de inciso II no artigo 173, renumerando-se os incisos subsequentes, ao Projeto de Lei nº 688/2013, com a seguinte redação:

"Art. 173.

.....

II – valorização, estímulo e criação de condições especiais de desenvolvimento econômico para o fortalecimento e a ampliação de áreas tradicionais de comércio como o Brás, Pari e Canindé;"

ADILSON AMADEU

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Dá-se a seguinte redação ao artigo 13, Parágrafo Único, alínea II:

A manutenção das zonas Estritamente Residenciais serão discutidas caso a caso considerando realidade de áreas já consolidadas como Zona Mista, quando da discussão da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação de Solo.

JUSTIFICATIVA

O Estatuto da Cidade 2º, item II – Gestão Democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

O art. 12, §2º, Item V – Implantação de atividades não residenciais capazes de gerar emprego e renda, art. 27, Item I evitar a disciplina legal e a realidade urbana e as diretrizes de desenvolvimento urbano estabelecidas neste PDE, Item VII estimular a requalificação de imóveis protegidos pela legislação de bens culturais, criando normas que permitam sua ocupação por usos e atividades adequados às suas características, Item XI fomentar o uso misto no lote entre usos residenciais e não residenciais, especialmente nas áreas bem servidas pelo transporte público coletivo de passageiros, do Pl 688/13;

Considerando as diretrizes do Pl 688/13 que é evitar o deslocamento do cidadão para trabalho e lazer.

Considerando a tendência de transformar algumas ZER em bairros dormitório e seu consequente esvaziamento, expondo seus moradores à extrema violência.

Considerando a consequente alteração de padrões de urbanização pelo aumento de veículos, a dinâmica do crescimento

de São Paulo e, principalmente, o direito de seus moradores em discutir o futuro de suas famílias.

Considerando as tendências mundiais de urbanismos em estimular a economia local, a sociabilização entre os moradores, as atividades transversais como o uso da rua, festas comunitárias, etc.

Propomos esta alteração de redação para que os moradores de ZER possam ter o direito de participação do diálogo como zoneamento do ponto de vista das condicionantes do bairro que a LPOUS proporcionará.

ALFREDINHO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Dá-se a seguinte redação ao artigo 125:

Art. 125. A Prefeitura REALIZARÁ operações urbanas consorciadas, de acordo com a Lei Federal n. 10.257, de 2001, com o objetivo de promover, em um determinado perímetro, transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e valorização ambiental.

Parágrafo 1º. Novas operações urbanas consorciadas poderão ser criadas, por lei específica, apenas na Macroórea de Estruturação Metropolitana, com prioridade para a realização de estudos nos seguintes subsetores:

I – Mooca/Vila Carioca;

II – Arco Tietê;

III – Jurubatuba;

IV – Vila Leopoldina/Jaguará.

Parágrafo 2º A Prefeitura terá o prazo de um ano para promover as operações urbanas citadas no parágrafo primeiro deste artigo, caso não o faça, valerão os parâmetros urbanísticos previstos para os eixos de estruturação da transformação urbana.

JUSTIFICATIVA

É fundamental que a transformação da cidade se dê sem mais delongas.

Urge definir prazos para as ações do executivo municipal, para que as prioridades definidas no PDE sejam de fato observadas, e a cidade possa evoluir conforme as diretrizes ora atualizadas.

ALFREDINHO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

O art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Os objetivos previstos neste Plano Diretor devem ser alcançados até 2024."

ANDREA MATARAZZO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Ficam acrescentados os incisos XV e XVI ao art. 7º, com as seguintes redações:

"XV – garantir a boa execução dos programas de recuperação e revitalização do centro da cidade;"

"XVI - garantir que os planos setoriais e temáticos previstos neste Plano Diretor também sejam articulados de modo transversal."

ANDREA MATARAZZO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Os incisos II e III do art. 13 passam a vigorar com as seguintes redações:

"II - preservação e proteção das zonas exclusivamente residenciais e das áreas verdes significativas."

"III - manutenção do zoneamento restritivo nas zonas exclusivamente residenciais, com definição precisa dos corredores de comércio e serviços."

ANDREA MATARAZZO PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Ficam acrescentados os incisos IX, X e XI ao art. 14, com as seguintes redações:

"IX – incluir interface no entorno das Zonas Exclusivamente Residenciais, através de dispositivos que garantam a adequada transição de intensidade de usos, volumetrias, gabaritos e outros parâmetros, que se farão gradativamente, criando uma zona de amortecimento;

X – incorporar as restrições convencionais de loteamento aprovados pela Prefeitura, estabelecidas em instrumento público registrado no Cartório de Registro de Imóveis, referentes a dimensionamento de lotes, recuos, taxas de ocupação, coeficientes de aproveitamento, altura e número de pavimentos das edificações, quando as restrições mais restritivas que as dispostas nesta lei;"

"XI – nos perímetros das Zonas Exclusivamente Residenciais – ZERs, incluído os corredores de comércio e serviços, não incidirão quaisquer índices urbanísticos com parâmetros de intensidade de uso, volumetrias, gabaritos, e outros, menos restritivos daqueles atualmente aplicados nessas áreas."

ANDREA MATARAZZO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

O inciso IX do art. 23 passa a vigorar com a seguinte redação:

"IX - prever a implantação de mercados populares com áreas para o comércio ambulante, em especial em locais com grande circulação de pedestres e nas proximidades de estações de trem e metrô e terminais de ônibus, observando-se a compatibilidade entre o equipamento e instalações e o local pretendido, considerando as normas de trânsito, o fluxo seguro de pedestres, automóveis e demais veículos, as regras de uso e ocupação do solo e as normas de acessibilidade."

ANDREA MATARAZZO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Ficam acrescentados os incisos XXXIV, XXXV e XXXVI ao art. 27, com as seguintes redações:

"XXXIV – incluir interface no entorno das Zonas Exclusivamente Residenciais, através de dispositivos que garantam a adequada transição de intensidade de usos, volumetrias, gabaritos e outros parâmetros, que se farão gradativamente, criando uma zona de amortecimento;"

"XXXV – incorporar as restrições convencionais de loteamento aprovados pela Prefeitura, estabelecidas em instrumento público registrado no Cartório de Registro de Imóveis, referentes a usos, dimensionamento de lotes, recuos, taxas de ocupação, coeficientes de aproveitamento, altura e número de pavimentos das edificações, quando as restrições mais restritivas que as dispostas nesta lei;"

"XXXVI – nos perímetros das Zonas Exclusivamente Residenciais – ZERs, incluído os corredores de comércio e serviços, não incidirão quaisquer índices urbanísticos com parâmetros de intensidade de uso, volumetrias, gabaritos, e outros, menos restritivos daqueles atualmente aplicados nessas áreas."

ANDREA MATARAZZO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

O inciso V e o parágrafo único do art. 28 passam a vigorar com a seguinte redação:

"V - poluição ambiental sonora com base no mapa estratégico de ruídos da cidade.

Parágrafo único. Deverá ser elaborado pelo Executivo, nos prazos abaixo, mapa contendo a distribuição espacial do ruído na cidade, com objetivo de evitar, prevenir ou reduzir os efeitos prejudiciais da exposição ao ruído ambiente por meio do planejamento urbano adequado:

I - para a macroórea de urbanização consolidada e eixos de estruturação da transformação urbana no prazo de até 1 ano a partir da publicação desta lei;

II - para a macroárea de estruturação metropolitana e operações urbanas consorciadas - OUCs, em prazo compatível com a implantação dos projetos e programas de desenvolvimento;

III - para as demais áreas da cidade, no prazo de 3 anos a partir da vigência desta Lei de forma a orientar a revisão da LPOUS."

ANDREA MATARAZZO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

O inciso XVI do art. 29 passa a vigorar com a seguinte redação:

"XVI - poluição ambiental sonora com base no mapa estratégico de ruídos da cidade;"

ANDREA MATARAZZO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Fica acrescentado o inciso XVIII ao art. 29, com a seguinte redação:

"XVIII – restringir trânsito de passagem em zonas exclusivamente residenciais."

ANDREA MATARAZZO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Fica alterada a redação dos incisos II e III do art. 30, com a seguinte redação:

"II - poluição ambiental sonora (não-particulada), em relação ao conjunto de fenômenos vibratórios que se propagam num meio físico elástico (ar, água ou sólido), gerando impacto sonoro indesejável pelo uso de máquinas, utensílios ruidosos, aparelhos sonoros ou similares, meios de transporte aéreo, hídrico ou terrestre motorizado e concentração de pessoas ou animais, em recinto fechado ou ambiente externo, que cause ou possa causar prejuízo à saúde, ao bem estar e/ou às atividades dos seres humanos, da fauna e a flora;"

"III - poluição ambiental particulada relativa ao uso de combustíveis nos processos de produção ou lançamento de material particulado inerte e gases contaminantes prejudiciais ao meio ambiente e à saúde humana na atmosfera acima do admissível;"

ANDREA MATARAZZO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Fica acrescentado o inciso XI ao art. 32, com a seguinte redação:

"XI – Zonas de Transição (ZT)."

ANDREA MATARAZZO

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013

Ficam acrescentados os §2º, §3º e §4º ao art. 33 com as seguintes redações, renumerando-se o parágrafo único do art. 33 para §1º.

"§ 2º Os perímetros das Zonas Exclusivamente Residenciais de Baixa Densidade – ZER-1, corresponderão às atuais ZER-1, constantes nos mapas e quadros que fazem parte integrante desta Lei 13.885/2004.

§ 3º A vegetação significativa das Zonas Exclusivamente Residenciais, por sua função ambiental, integrarão o sistema de áreas verdes do município.

§ 4º A Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e os Planos Regionais deverão regulamentar as interfaces no entorno das Zonas Exclusivamente Residenciais – ZER através de dispositivos que garantam a adequada transição de intensidade de usos, volumetrias, gabaritos e outros parâmetros, que se farão gradativamente, conforme Zona de Transição, quando aquelas forem lineares às zonas dos incisos III, IV, V, VI e VII do art. 32.

ANDREA MATARAZZO